

ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, 1º andar, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

**PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 001/2024FMEIN**

MODALIDADE: Inexigível

Data da Homologação: 20/02/2024.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: Secretaria Municipal de Educação.

OBJETO: Aquisição de imóvel situado no Povoado de Pau Ferro, Município de Souto Soares-Ba, medindo 4.356 m² (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrado), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 1,61 (um real e sessenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), área essa que será destinada a construção do muro e ampliação das salas de aula e construção do parque para educação infantil, da Escola Municipal Castro Alves, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, deste Município, conforme Lei Municipal nº 12, de 13 de Dezembro de 2023.

PROPONENTE: BELMIRO FERREIRA DOS SANTOS inscrito no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 270.819.905-68 e portador do RG. nº 04.917.975-67SSP/BA, Residente e Domiciliado no Povoado de Pau Ferro, Zona Rural, Souto Soares-Ba, CEP 46.990-000.

A Comissão instituída pelo

Decreto G/P nº 595/2024, de 02 de Janeiro de 2024.

Amaury Alves Batista Junior
Agente de Contratação

Isa Fernanda Martins Alves
1º Membro

José Fábio Vieira de Souza
2º Membro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE

SECRETARIA	Secretaria Municipal de Educação
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto)	Fundo Municipal de Educação
E-mail:	educacao@soutosoares.ba.gov.br
Telefone:	(75) 3339-2128
Servidor responsável pela Demanda	Zaira Barbosa de Souza Andrade

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 TIPO DO ITEM

- (x) LOCAÇÃO / AQUISIÇÃO
() MATERIAL
() SERVIÇO

2.2 DESCRIÇÃO SUCINTA DO OBJETO (SOLUÇÃO PRELIMINAR)

Aquisição de imóvel situado no Povoado de Pau Ferro, Município de Souto Soares-Ba, que será destinada a construção do muro e ampliação das salas de aula e construção do parque para educação infantil, da Escola Municipal Castro Alves, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

2.3 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO

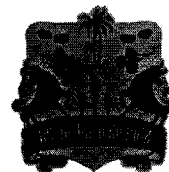
A Secretaria Municipal de Educação, tem como meta prevista no Plano Municipal de Educação, garantir a universalização do acesso ao Ensino Fundamental, proporcionar ainda a ampliação do projeto de Educação Integral do município, para tanto é necessário garantir espaços físicos, que possam oferecer estrutura para implantação de suas ações, em especial no âmbito da Educação Infantil, nas escolas rurais do município. Diante do plano de metas e ações dessa secretaria para o ano letivo de 2024, torna-se imprescindível a compra do terreno no povoado de Pau- Ferro, para a ampliação da escola Castro Alves, no povoado de Pau- ferro, município de Souto Soares, com as seguintes dimensões: terreno medindo “uma tarefa de terra”, correspondente a 66mx66m = 4356 metros quadrados, de área. A aquisição possibilitará a ampliação de salas de aula, construção do parque para educação infantil e espaço para o cultivo de hortas, pelos alunos e comunidade escolar, como parte do currículo de cooperativismo e das atividades complementares para a Educação Integral.

2.4 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA
01	Compra de terreno situado no Povoado de Pau Ferro, Município de Souto Soares-Ba, visando futura construção do muro e ampliação das salas de aula e construção do parque para educação infantil, da Escola Municipal Castro Alves.	COMPRA

2.5 GRAU DE PRIORIDADE DA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

(X) ALTO
() MÉDIO
() BAIXO

2.6 ESTIMATIVA PRELIMINAR DO VALOR (R\$)

R\$ 7.000,00 (sete mil reais)

2.7. PREVISÃO DE DATA DESEJADA PARA AQUISIÇÃO OU CONTRATAÇÃO

Janeiro/ fevereiro de 2024.

2.8. VINCULAÇÃO OU DEPENDÊNCIA com a contratação de outro objeto para sua execução, visando a determinar a sequência em que os respectivos procedimentos licitatórios serão realizados

Não tem correlata.

2.9. INDICAÇÃO DA CORRELAÇÃO ENTRE A AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO DO SETOR ou ÓRGÃO, se o caso;

Não foi identificada a necessidade de contratações correlatas e/ou interdependente, pois o item a ser contratado atende por completo aos requisitos listados e à necessidade apresentada.

3. INDICAÇÃO DO MEMBRO DA EQUIPE DE PLANEJAMENTO E SE NECESSÁRIO O RESPONSÁVEL PELA FISCALIZAÇÃO

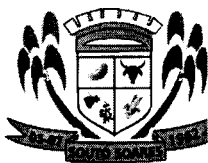
Gestor(es): Rodrigo Vieira Andrade Matrícula de n.º 571

Fiscal(is): Ângela Nascimento de Oliveira, matrícula de n.º 1159.

4. RESPONSÁVEL PELO FORMULÁRIO DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÕES PCA

Submeto o presente Formulário para avaliação e providências.

Souto Soares, 05 de Dezembro de 2023.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



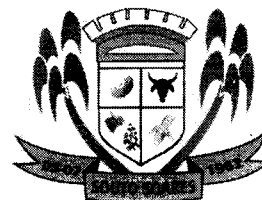
Zaira Barbosa de Souza Andrade
Sec. Municipal de Educação
Responsável pela Elaboração do DFD

5. APROVO o Documento de Formalização de Demanda – DFD e AUTORIZO a dar os devidos prosseguimentos necessários às demais etapas para a formalização da aquisição/contratação.


Eutácio Vieira Viana Filho
Secretário Municipal de Administração



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Praça - Otto Alencar nº 94 Centro Souto Soares - Bahia
Cep - 46990-000 - CNPJ 30.607.381/0001-32
Fone (75) 3339-2120/2150 Celular (75)992337902
semess@soutosoares.ba.gov.br



Ofício n.º 121/2023

Souto Soares, 05 de dezembro de 2023

Ao Sr.

Rodrigo Vieira de Andrade

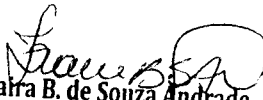
M.D Secretário Municipal de Administração

Assunto: Solicitação de Compra de terreno

Senhor Secretário

A Secretaria Municipal de Educação, tem como meta prevista no Plano Municipal de Educação, garantir a universalização do acesso ao Ensino Fundamental, proporcionar ainda a ampliação do projeto de Educação Integral do município, para tanto é necessário garantir espaços físicos, que possam oferecer estrutura para implantação de suas ações, em especial no âmbito da Educação Infantil, nas escolas rurais do município. Diante do plano de metas e ações dessa secretaria, torna-se imprescindível a compra do terreno no povoado de Pau- Ferro, para a ampliação da escola Castro Alves, no povoado de Pau- ferro, município de Souto Soares, com as seguintes dimensões: terreno medindo "uma tarefa de terra", correspondente a 66mx66m = 4356 metros quadrados, de área. A aquisição possibilitará a ampliação de salas de aula, construção do parque para educação infantil e espaço para o cultivo de hortas, pelos alunos e comunidade escolar, como parte do currículo de cooperativismo e das atividades complementares para a Educação Integral.

Atenciosamente,


Zaira B. de Souza Andrade
Secretária de Educação
Dec. N.º 05 de 01/01/2021

Zaira Barbosa de Souza Andrade
Secretária Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

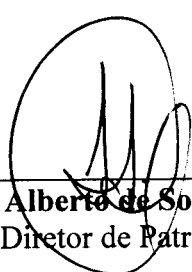
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMÓVEIS PÚBLICOS VAGOS E DISPONÍVEIS

Secretaria	Secretaria Municipal de Educação
Telefone	(75) 3339-2128
E-mail	educacao@soutosoares.ba.gov.br

A Secretaria Municipal acima identificada através do DIRETOR MUNICIPAL DE PATRIMÔNIO, o Sr. **Carlos Alberto de Souza Medeiros**, matrícula nº 2816, **DECLARA**, sob as penas da lei, para fins da aquisição almejada através do Ofício nº. 121/2023, que será destinada a construção do muro e ampliação das salas de aula e construção do parque para educação infantil, da Escola Municipal Castro Alves, no povoado de Pau Ferro, a inexistência de terreno público que atendam ao objeto requerido, em razão dos itens enumerados abaixo:

I – Localização do Terreno, visto que se trata de ampliação da Escola já existente;

Souto Soares/BA, 05 de Dezembro de 2023



Carlos Alberto de Souza Medeiros
Diretor de Patrimônio



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128

Souto Soares – BA, 07 de dezembro de 2023.

Laudo de Avaliação

AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

Objetivos da avaliação: indenização de imóvel medindo “uma tarrafa de terra”, correspondente a $66 \times 66 \text{m} = 4.356 \text{m}^2$ (quatro mil trezentos e cinquenta e seis metros quadrados) de área, para o cumprimento da ampliação de salas de aula e construção do parque para educação infantil na Escola Castro Alves, no Povoado de Pau Ferro, município de Souto Soares-BA.

Denominação do Imóvel: POVOADO DE PAU FERRO, SOUTO SOARES

Proprietário: BELMIRO FERREIRA DO SANTOS, brasileiro, maior, portadora do RG de nº 0491797567, SSP-BA, inscrito no CPF nº 270.819.905-68, residente e domiciliada no povoado de Pau Ferro neste município de Souto Soares/BA.

1 – Localização do Imóvel:

O imóvel avaliado está localizado no Povoado de Pau Ferro, Souto Soares-BA, CEP 46990-000.

2 – Caracterização do solo:

A topografia do terreno é plana e a do entorno variada, solo de textura média, coloração vermelha, típico de caatinga e do semi-árido nordestino, profundo, sem pedregosidade até aproximadamente 1,60 (um metro e sessenta centímetro), concluindo, solo apto a utilização.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N - Bahia CEP - 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 - Telefax: (75) 33392150 / 2128

3 - Valor venal do imóvel:

Toda avaliação de imóveis, mesmo expressando algum grau de subjetividade do avaliador, deve procurar expressar ao máximo o valor de mercado praticado no município e na região, conforme equação a seguir:

***R\$ 1,61 (um real e sessenta e um centavos) por m^2 x 4.356
(quatro mil trezentos e cinquenta e seis) m^2 = R\$ 7.013,16 (sete
mil e treze reais e dezesseis centavos)***

3 - Parecer da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Móveis e Imóveis:

Analizando as informações coletadas sobre o imóvel e comparando-as com os valores venais praticados neste município e na região, a Comissão Municipal considerou praticável e justo o valor de R\$7.000,00 (sete mil reais) para a área em questão, a ser indenizado para ampliação de salas de aula e construção do parque para educação infantil.

Atenciosamente,


Daniel Moreira Damasceno
FISCAL DE CONTRATOS
matricula de n.º 3601
DECRETO/GP N.º 456

Daniel Moreira Damasceno
Engenheiro Civil
CREA-BA 3000090593



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128

RELATÓRIO FOTOGRÁFICO – AVALIAÇÃO DE IMÓVEL

**POVOADO DE PAU FERRO, S/N, ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES/BA – ÁREA PARA AMPLIAÇÃO DE SALAS DE AULA E CONSTRUÇÃO DO PARQUE PARA EDUCAÇÃO INFANTIL.
(PROPRIETÁRIO: BELMIRO FERREIRA DO SANTOS)**



FOTO 01.



FOTO 02.

Daniel Moreira Dalmacedo
Daniel Moreira Dalmacedo
Engenheiro Civil
CREA-BA 3000090593



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
R EUTACIO VIEIRA VIANA S/N – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (75) 33392150 / 2128



FOTO 03.



FOTO 04.

Daniel Moreira Damasceno
Daniel Moreira Damasceno
Engenheiro Civil
CREA-BA 3000090593



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128
GABINETE DO PREFEITO



Projeto de Lei de n. 12, de 13 de dezembro de 2023.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir, imóvel rural que especifica, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SOUTO SOARES, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte:

LEI

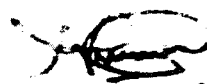
Art. 1º. Autoriza o Poder Executivo Municipal adquirir o imóvel rural conforme especificado abaixo, de propriedade da Senhora Belmiro Ferreira dos Santos, brasileiro, maior, agricultor, portadora do RG sob o n.º 0491797567 SSP/Ba, e inscrita no CPF sob o n.º 270.819.905-68, residente e domiciliada no Povoado do Pau Ferro, Zona Rural do Município de Souto Soares/Ba.

I. Lote situado no Povoado Pau Ferro, Zona Rural do Município de Souto Soares, Estado da Bahia/Ba, medindo 4.356 m² (quatro mil trezentos e cinquenta e seis metros quadrados), cujo valor do metro quadrado é de R\$ 1,61 (um real e sessenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), área essa que será destinada a ampliação de salas de aula e construção do parque para educação infantil na Escola Castro Alves, no Povoado Pau Ferro, zona rural do município de Souto Soares/Ba.

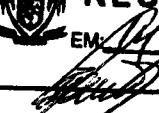
Art. 2º. As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

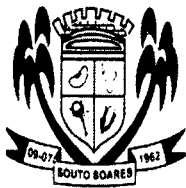
Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 13 de dezembro de 2023.


André Luiz Sampaio Cardoso
Prefeito

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
= Prefeito Municipal =

 **RECEBIDO**
EM 14/12/2023

SAMUEL ARAUJO SANTOS
Assessor Parlamentar
Decreto 02/2023
Lei 433 2008



ESTADO DA BAHIA

CÂMARA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Rua Nova Jerusalém Nº 12, Centro - Souto Soares – Bahia – CEP46990-970

CNPJ 07.176.398/0001-60 - Tel: (0xx75) 3339 – 2332

Email: camarasoutosoares@hotmail.com

Souto Soares, 20 de fevereiro de 2024.

Ofício Nº 03/2024

Ilmo. Senhor
André Luiz Sampaio Cardoso
M. D. Prefeito Municipal
Prefeitura Municipal de Souto Soares
Nesta

Senhor Prefeito,

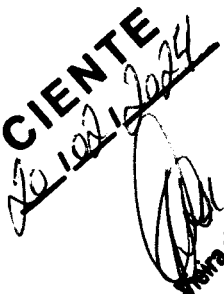
Sirvo-me do presente, para encaminhar o Projeto de Lei 12/2023 de autoria do Chefe do Executivo Municipal, aprovado na sessão ordinária 1220/2023, de 15 de dezembro do corrente ano.

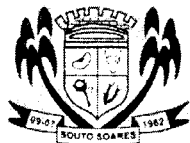
Na oportunidade, renovo os mais elevados protestos de estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Edmilson Mendes dos Anjos
Vereador/Presidente

SAMUEL ARAUJO SANTOS
Assessor Parlamentar
Decreto 02 2023
Lei 433 2008

CIENTE

Rodrigo Pereira de Andrade
Sec. de Administração



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

Imo. Sr.

Jailson de Souza Santos

Setor de Contabilidade da Prefeitura Municipal de Souto Soares/BA.

Assunto: Informação de dotação orçamentária

Prezado Senhor,

Venho através deste **DECLARAR** para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, para a abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação tendo como objeto a aquisição de imóvel situado no Povoado de Pau Ferro, Município de Souto Soares-Ba, que será destinada a construção do muro e ampliação das salas de aula e construção do parque para educação infantil, da Escola Municipal Castro Alves, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

Que a despesa da respectiva contratação contemplada possui previsão de saldo orçamentário e financeiro compatível com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e também é compatível com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) vigentes.

As despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação.
Ação 2.067: Manutenção das Ações do Ensino Fundamental.
Classificação Econômica: 449061 – Aquisição de Imóveis.
Fonte: 1500

Souto Soares/BA, 19 de Janeiro de 2024.

Sem mais, aguardamos resposta e reiteramos os nossos votos de estima e considerações.

Atenciosamente,

Zaira Barbosa de Souza Andrade
Sec. Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Ilma. Sra.

Zaira Barbosa de Souza Andrade

Secretária Municipal de Educação

Assunto: Informação de dotação orçamentária

Prezada Senhora,

Venho através deste **informar** para os fins de demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, com base no art. 72, IV da Lei 14.133/21, para a abertura de procedimento de inexigibilidade de licitação tendo como objeto a aquisição de imóvel situado no Povoado de Pau Ferro, Município de Souto Soares-Ba, que será destinada a construção do muro e ampliação das salas de aula e construção do parque para educação infantil, da Escola Municipal Castro Alves, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, que as despesas para atender a presente solicitação da demanda, encontram-se amparadas pelo seguinte detalhamento:

Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação.

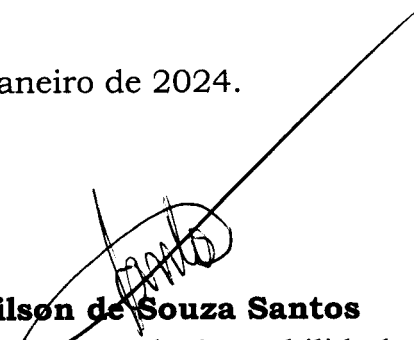
Ação 2.067: Manutenção das Ações do Ensino Fundamental.

Classificação Econômica: 449061 – Aquisição de Imóveis.

Fonte: 1500

Souto Soares/BA, 22 de Janeiro de 2024.

Atenciosamente,


Jailson de Souza Santos
Departamento de Contabilidade



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Imo. Sr. André Luiz Sampaio Cardoso

Prefeito Municipal

Assunto: Solicitação de Abertura de Processo para Contratação

Prezado Senhor(a),

Vimos à presença de V. Exa. requisitar a abertura de processo objetivando a Aquisição de imóvel situado no Povoado de Pau Ferro, Município de Souto Soares-Ba, que será destinada a construção do muro e ampliação das salas de aula e construção do parque para educação infantil, da Escola Municipal Castro Alves, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, conforme se depreende do anexo documento de formalização da demanda, seguem os seguintes documentos complementares, a saber:

- 1 - Documento de Formalização da Demanda;
- 2 – Declaração de Existência de Disponibilidade Orçamentaria;
- 3 – Justificativa
- 4 – Parecer técnico e jurídico
- 5 – Comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária
- 6 – Avaliação prévia do bem;
- 7 – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

Atenciosamente,

Souto Soares/BA, – 23 de Janeiro de 2024.

Zaira Barbosa de Souza Andrade
Sec. Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

1.1. Aquisição de imóvel situado no Povoado de Pau Ferro, Município de Souto Soares-Ba, que será destinada a construção do muro e ampliação das salas de aula e construção do parque para educação infantil, da Escola Municipal Castro Alves, de interesse da Secretaria Municipal de Educação

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. A Secretaria Municipal de Educação, tem como meta prevista no Plano Municipal de Educação, garantir a universalização do acesso ao Ensino Fundamental, proporcionar ainda a ampliação do projeto de Educação Integral do município, para tanto é necessário garantir espaços físicos, que possam oferecer estrutura para implantação de suas ações, em especial no âmbito da Educação Infantil, nas escolas rurais do município. Diante do plano de metas e ações dessa secretaria para o ano letivo de 2024, torna-se imprescindível a compra do terreno no povoado de Pau- Ferro, para a ampliação da escola Castro Alves, no povoado de Pau- ferro, município de Souto Soares, com as seguintes dimensões: terreno medindo “uma tarefa de terra”, correspondente a $66\text{m} \times 66\text{m} = 4356$ metros quadrados, de área. A aquisição possibilitará a ampliação de salas de aula, construção do parque para educação infantil e espaço para o cultivo de hortas, pelos alunos e comunidade escolar, como parte do currículo de cooperativismo e das atividades complementares para a Educação Integral.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA E SINGULARIDADE DO IMÓVEL

3.1. Cabe definir que singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender à necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora exista mais de uma potencial solução, é inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas. Marçal Justen Filho esclarece que “será cabível a contratação direta nas hipóteses em
• eu se evidenciar que um determinado imóvel apresenta atributos altamente diferenciados em face dos demais”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 999). Ainda da Lei nº 14.133/2021 Art. 74 inciso V:

3.2. Visto que as condições do terreno, a sua localização, o torna apto a atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, é possível sustentar a contratação direta por inexigibilidade, desde que a escolha seja justificada como a mais eficiente e adequada em função das peculiaridades a ele inerentes, tornando então necessária essa contratação, e o preço praticado compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. Conforme artigo 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial, dentre outros casos, na “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

5. DA ESPECIFICAÇÃO DETALHADA DO IMÓVEL



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

5.1. O imóvel a ser adquirido está situado na Povoado de Pau Ferro, Município de Souto Soares-Ba, medindo 4.356 m² (quatro mil, trezentos e cinquenta e seis metros quadrado).

6. DO LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. Em vista disso, foi acostado aos autos o Laudo de Avaliação do imóvel como resultado, o que configura inviabilidade de competição.

6.2. A presente aquisição é fundamenta no art. 74, da Lei Federal nº 14.133/2021: É inexigível a licitação quando inviável de competição, em especial nos casos de:

V – Aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – Avaliação prévia do em, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos.

II – Certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – Justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel e ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

7. DO LAUDO DE AVALIAÇÃO DO IMÓVEL

7.1. De acordo com a legislação foi realizado Estudo Técnico de Avaliação Mercadológica, onde foi constatado que o valor pretendido está dentro do exercido pelo mercado imobiliário da região e consta o Laudo de Avaliação confeccionado pelo engenheiro Civil, onde foi destacado os requisitos relevantes para compra, onde foram adequadamente levantados e analisados, cujo valor do metro quadrado é de R\$ 1,61 (um real e sessenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

8. DO QUANTITATIVO E CUSTO ESTIMADO

8.1. O valor do terreno é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), conforme Laudo de Avaliação.

9. DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

9.2. Da Habilitação para PESSOA FÍSICA:

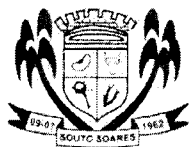
9.2.1. Cédula de Identidade ou quaisquer dos documentos previstos no art. 1º da Lei Federal nº 12.037/2009;

9.2.2. Prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);

9.2.3. Certidão negativa de débito para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal;

9.2.4. Certidão negativa de débito (CND) fornecida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

9.2.5. Proposta de preços com todos os dados do proprietário, devendo ser detalhada com valores em reais, contendo nome completo, nacionalidade, estado civil, profissão, identidade, CPF,



ESTADO DA BAHIA
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

endereço completo, telefone, e-mail, prazo de validade não inferior a 60 (sessenta) dias, local/data e assinatura do responsável.

10. DA VIGÊNCIA

10.1. O contrato terá vigência de 05 (cinco) meses, iniciando-se em 20/02/2024 e com término em 30/06/2024, nos termos do artigo 3º da Lei Federal nº 8.245, de 18 de outubro de 1991 a contar da data de sua assinatura.

11. DO PAGAMENTO

11.1. No ato da assinatura do contrato, deverá ser emitida Nota de empenho no valor total da transação.

11.2. Imediatamente após a publicação do contrato, o pagamento deverá ser realizado à vista, em moeda corrente nacional, mediante depósito identificado/finalidade na Conta-Corrente do VENDEDOR.

12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município de 2024, deste exercício, na **DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**:

Unidade Orçamentária: 02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação.

Ação 2.067: Manutenção das Ações do Ensino Fundamental.

Classificação Econômica: 449061 – Aquisição de Imóveis.

Fonte: 1500

12.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DO VENDEDOR

14.1.1. Entregar o imóvel devidamente livre de quaisquer gravames, débitos de natureza fiscal, trabalhista ou cível, entre eles impostos, taxas, emolumentos, dentre outros, até a imissão do COMPRADOR na posse do imóvel, respondendo, inclusive, pelos efeitos de eventual evicção;

14.1.2. Permitir a vistoria do imóvel objeto do contrato ao COMPRADOR, antes da imissão da posse;

14.1.3. Transferir a posse do imóvel, com a entrega das chaves imediatamente após a quitação.

14.1.4. Responsabilizar-se pelo pagamento de eventuais débitos relativos ao imóvel até a data da escrituração do imóvel, momento em que o comprador será imitido na posse do imóvel.

14.1.5. Assinar a Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato;

14.2. DO COMPRADOR

14.2.1. Efetuar o pagamento do valor na forma e condições estabelecidas neste Contrato;

14.2.2. Realizar o pagamento de todas as despesas e tributos necessários à formalização, escrituração, registro e averbação do negócio jurídico nos órgãos e cartórios competentes;



ESTADO DA BAHIA

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 30.607.381/0001-32 – Tel: (075) 3339-2150 / 2128

14.2.3. Assinar a Escritura Pública de Compra e Venda de Imóvel, a ser lavrada por Tabelião em Cartório de Notas, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos, contados da assinatura do contrato

15. DAS PENALIDADES

15.1. A inexecução total ou parcial do contrato, ou o descumprimento de qualquer dos deveres elencados no contrato, sujeitará o VENDEDOR, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal e nos moldes da Lei 14.133/2021.

18. VIGÊNCIA

O contrato terá vigência até 30 de Junho de 2024, contados de sua assinatura, sendo considerado extinto tão logo ultimados todos os atos necessários à formalização do registro de propriedade do imóvel no competente Cartório de Registro de Imóveis pelo Tribunal de Justiça do Maranhão.

19. DA FISCALIZAÇÃO

19.1 A fiscalização deste contrato ficará a cargo da servidora Ângela Nascimento de Oliveira, matrícula de nº 1159, nomeada como Fiscal de Contratos do Fundo Municipal de Educação, deste Município para exercer a função de acordo com a regulamentação, e do servidor Daniel Moreira Damasceno, matrícula de n.º 3601, para as funções de Fiscal de Contratos, cujo objeto contratado for referente a Obras municipais conforme Decretos/GP Nº 455 e 456, ambos publicados em 25 de maio de 2023 no Diário Oficial do Município. A gestão do contrato fica sob a responsabilidade do servidor Rodrigo Vieira Andrade, inscrito no CPF de n.º 035.303.545-97, portador da Matrícula de n.º 571, para exercer as atribuições de Gestor de Contratos Administrativos do Poder Executivo Municipal, conforme Decreto Municipal de n.º 172, publicado em 26 de Agosto de 2021 e Decreto Municipal nº 173, publicado em 27 de Agosto de 2021 no Diário Oficial do Município.

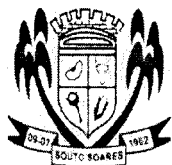
20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Os casos omissos ou situações não explicitas nas cláusulas deste contrato reger-se-ão pelas disposições contidas na Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, Lei 14.133, de 01 de abril de 2021.

Souto Soares/BA, 05 de fevereiro de 2024.

Este Termo de Referência foi elaborado por
(Inciso II, Art. 7º da Lei 14.133/2021)

Zaira Barbosa de Souza Andrade
Sec. Municipal de Educação



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

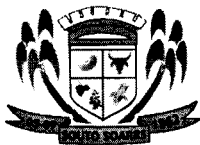
TERMO DE AUTUAÇÃO

Após a análise da documentação constante no processo, com base na documentação apresentada, no ofício da Secretária(o) autorizando a deflagração de processo administrativo, dentro dos padrões estabelecidos no art. 74, inciso V, da Lei 14.133/2021, **AUTUEI** este **PROCESSO ADMINISTRATIVO/ INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024FMEIN**, para Aquisição de imóvel situado no Povoado de Pau Ferro, Município de Souto Soares-Ba, que será destinada a construção do muro e ampliação das salas de aula e construção do parque para educação infantil, da Escola Municipal Castro Alves, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, cujo valor do terreno é de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) lavro e assino o presente termo de autuação eu, ANDRÉ LUIZ SAMPIO CARDOSO, Prefeito Municipal que digitei e subscrevi.

Souto Soares/BA, 05 de Fevereiro de 2024.

Atenciosamente,

ANDRÉ LUIZ SAMPIO CARDOSO
Prefeito Municipal



ANÁLISE PRELIMINAR

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024FMEIN

1. OBJETO:

O processo tem como objeto a aquisição de imóvel situado no Povoado de Pau Ferro, Município de Souto Soares-Ba, que será destinada a construção do muro e ampliação das salas de aula e construção do parque para educação infantil, da Escola Municipal Castro Alves, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

2. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Conforme o art. 74, inc. V, da Lei Federal nº 14.133 de 01 de abril de 2021, é inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial dentre outros casos, na “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.”

Requisitos este que se encontram atendidos, na presente contratação, senão vejamos:

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA E SINGULARIDADE DO IMÓVEL

3.1. Cabe definir que singularidade não se confunde com exclusividade. Enquanto a exclusividade indica a existência de apenas uma solução apta a atender à necessidade, disponibilizada no mercado por apenas um particular, a singularidade significa que, embora exista mais de um potencial solução, é inviável definir critérios objetivos de comparação e julgamento entre possíveis propostas. Marçal Justen Filho esclarece que “será cabível a contratação direta nas hipóteses em que se evidenciar que um determinado imóvel apresenta atributos altamente diferenciados em face dos demais”. (Comentários à Lei de Licitações e Contratações Administrativas: Lei nº 14.133. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021. Pag. 999). Ainda da Lei nº 14.133/2021 Art. 74 inciso V:

3.2. Visto que as condições do terreno, a sua localização, o torna apto a atenderem as necessidades da Secretaria Municipal de Educação, é possível sustentar a contratação direta por inexigibilidade, desde que a escolha seja justificada como a mais eficiente e adequada em função das peculiaridades a ele inerentes, tornando então necessária essa contratação, e o preço praticado compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia.

4. DO PREÇO:

Foi realizado Estudo Técnico de Avaliação Mercadológica, onde foi constatado que o valor pretendido está dentro do exercido pelo mercado imobiliário da região e consta o



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Laudo de Avaliação confeccionado pelo engenheiro Civil, onde foi destacado os requisitos relevantes para compra, onde foram adequadamente levantados e analisados, cujo valor do metro quadrado é de R\$ 1,61 (um real e sessenta e um centavos), perfazendo o valor total de R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

5. DA CONCLUSÃO:

Considerando a finalidade do pedido, sua justificativa, bem como, foi apresentado o motivo da escolha e o preço, este Agente de Contratação classifica o presente processo como de Inexigibilidade de Licitação, com fulcro no art. 74, inciso V, da Lei nº 14.133 de 01 de abril de 2021, tendo em vista a inviabilidade de competição, o preço compatível ao praticado no mercado, consta também nos autos a formalização da demanda, estimativa de despesa, e a indicação do recurso próprio para a despesa conforme art. 72 da mesma lei.

Encaminho, no entanto, todas as peças para análise da assessoria jurídica que emitirá o parecer jurídico, sobre a legalidade da contratação acima.

Souto Soares/BA, 15 de Fevereiro de 2024

Amaury Alves Batista Junior
Agente de Contratação
Decreto nº 595/2024

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

DECRETO/GP Nº 595, de 26 de Janeiro de 2024.

Designa Servidor para exercer a função de Agente de Contratação e membros da equipe de apoio do Município de Souto Soares/BA, e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Souto Soares, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

DECRETA:

Art. 1º - Fica designado o Servidor **Amaury Alves Batista Junior**, do Quadro de Servidores Efetivos, Matrícula 608, para exercer a Função de Agente de Contratação do Município de Souto Soares/BA, para julgar e conduzir os processos licitatórios da Administração Pública Municipal, nos termos da Lei Nacional nº 14.133, de 01 de abril de 2021.

Art. 2º - Fica designada a equipe de apoio, sendo constituída pelos seguintes Servidores:

Isa Fernanda Martins Alves
José Fábio Vieira de Souza

Art. 3º - Os trabalhos dos servidores, ora designados, deverão ser executados em conformidade com as disposições constantes na Lei Nacional nº 14.133/2021 e demais disposições atinentes à espécie.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, retroagindo os seus efeitos para a partir do dia 02 de janeiro 2024.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Souto Soares/BA, em 26 de Janeiro de 2024.

André Luiz Sampaio Cardoso
= Prefeito Municipal =

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DA BAHIA MAIOR DE 60 ANOS
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO MELLO
NÃO PLASTIFICAR



Belmiro Soares dos Santos
ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

THOMAS SPER & SOHN

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 04.917.975-67 DATA DE EXPIRAÇÃO 11-11-2019

NOME BELMIRO FERREIRA DOS SANTOS

FILIAÇÃO MANOEL FERREIRA DOS SANTOS
ANA ROSA DOS SANTOS

NATURALIDADE SOUTO SOARES BA DATA DE NASCIMENTO 11-05-1940

000 ORIGEM C.CAS. CM SOUTO SOARES BA DS
SEDE LV 0003 FL 020 RT 00056
CPF 270.819.905-68

João de Deus da A. P. Reis
ASSINATURA DO(A) DIRETOR(A)

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

THOMAS SPER & SOHN

B1 RESIDENCIAL

Conv. Monofásica - Monofásica

BELMIRO FERREIRA DOS SANTOS

CÓDIGO DA INSTALAÇÃO

CPF 270 819 905 68

0006082189

ENDEREÇO
PO PAU FERRO 9675

CÓDIGO DO CLIENTE

CENTRO-PAU FERRO/PAU FERRO
46990-000 - SOUTO SOARES BA

23321289

REPERMIS/ANO

TOTAL A PAGAR

VENCIMENTO

09/2023

181,53

21/09/2023



Nota fiscal nº 723212245 SÉRIE ÚNICA 000 DATA DE EMISSÃO 14/09/2023

Consulta pela chave de acesso em
<https://dfe-portal.svrs.rs.gov.br/NF3e/consulta>

Chave de acesso

2923 0915 1396 2900 0194 6600 0723 2122 4520 8311 3039

EMITIDO EM CONTINGÊNCIA Pendente de autorização

Cadastre-se e receba a sua fatura por e-mail utilizando o qr code no verso da fatura.

DATAS DE LETURAS		14/08/2023		14/09/2023		N. DE LEITURAS		9675		
ITENS DE FATURA		UNID.	QUANT.	PREÇO UNIT.	VALOR	PIS/COFINS	BASE CALC.	ALÍQUOTA	ICMS (R\$)	TARIFA
Consumo-TUSD		KWH	147,00	0,771458721	113,40	4,58	113,40	27,00	30,83	0,53214000
Consumo-TE		KWH	147,00	0,39818952	58,68	2,38	58,68	27,00	15,84	0,27538000
Ilum. Pub. Municipal					4,74					
Multa-NF 715813882					3,70					
Juros-NF 715813882					0,82					
IPCA-NF-707880806					0,09					
TOTAL DA FATURA					181,53					

HISTÓRICO DE CONSUMO			
CONSUMO FATURADO	Mês/Ano	kWh	Fat.
SET 23		147	31
AGO 23		158	33
JUL 23		148	29
JUN 23		138	28
MAI 23		181	32
ABR 23		88	28
MAR 23		181	33
FEV 23		158	30
JAN 23		153	28
DEZ 22		129	30
NOV 22		124	32
OUT 22		110	28
SET 22		135	33

TRIBUTOS	BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA	VALOR (R\$)
PIS	25,81	0,99	1,24
COFINS	125,81	4,54	5,70
ICMS	172,08	27,00	46,47
RESERVADO AO FISCO			

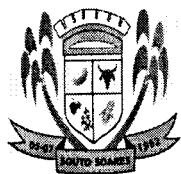
RESIDÊNCIA	GRANDEZAS	POSTOS DE LEITURA	LEITURA ANTERIOR	LEITURA ATUAL	CONST. MENSUAL	CONSUMO kWh
1194854820	Energia Ativa	Unico	5.126,00	5.273,00	1,00000	147,00

Até a emissão desta fatura você não possui débitos para esse código de cliente

Parabéns por manter suas contas em dia! Conte sempre com a gente. Este comunicado não contempla débitos em discussão judicial. A compensação do pagamento ocorrerá em até 3 dias úteis, após data do pagamento.

INFORMAÇÕES IMPORTANTES

Na data da leitura a bandeira em vigor é a Verde. Mais informações em www.aneel.gov.br. Sua próxima leitura será alterada. Art. 84 Res. ANEEL 414/10 O dia da leitura irá mudar, a próxima conta poderá ter de 15 a 30 dias de diferença. A iluminação pública é de responsabilidade da Prefeitura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

SOUTO SOARES

CNPJ: 13.922.554/0001-98

BA

Telefone: (75) 3339-2128

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Certidão passada em cumprimento ao despacho do (a) Sr (a) Diretor (a) da DEPARTAMENTO DE TRIBUTOS, datada em 20/02/2024, sob processo de nº e certidão sob nº 203/2024.

Certifico que o contribuinte inscrito neste município sob nº **1000013000**, consta arrolado em nome de (a) :

Contribuinte: BELMIRO FERREIRA DOS SANTOS

CPF/C.N.P.J: 270.819.905-68

Endereço: POV DE PAU FERRO Nº S/N BAIRRO ZONA RURAL CEP 46990000 COMPLEMENTO LOTE QUADRA

Em firmeza de que eu, , passei esta, a qual vai assinada e conferida por mim, encerrada e subscrita pelo (a) Sr (a) Diretor (a) desta Divisão após lançamento dos pagamentos em nosso cadastro.

SOUTO SOARES - BA, 20/02/2024

Validade da Certidão de 90 (Noventa) dias a contar da data de sua emissão.

Funcionário(a)



Identificador Web: 29552.203.20240220.N.55.1000013000

<http://www.soutosoares.ba.gov.br/>



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: BELMIRO FERREIRA DOS SANTOS
CPF: 270.819.905-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

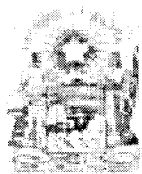
Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 16:40:10 do dia 20/02/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 18/08/2024.

Código de controle da certidão: **3FE3.A271.782F.5024**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20240762418**

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	270.819.905-68

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 20/02/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: BELMIRO FERREIRA DOS SANTOS

CPF: 270.819.905-68

Certidão nº: 11654692/2024

Expedição: 20/02/2024, às 16:40:58

Validade: 18/08/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **BELMIRO FERREIRA DOS SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **270.819.905-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

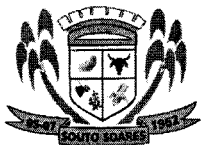
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

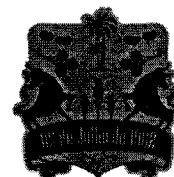
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Imo. Sr.

Lucas Tadeu de Oliveira

Assessor jurídico do Setor de Licitação

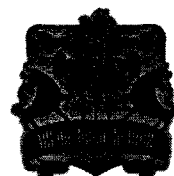
Assunto: Solicitação de Parecer Jurídico

Prezado Senhor,

Sirvo-me do presente para solicitar à Vossa Senhoria, tendo em vista de toda a documentação em anexo que compõe os autos com finalidade de aquisição de imóvel situado no Povoado de Pau Ferro, Município de Souto Soares-Ba, que será destinada a construção do muro e ampliação das salas de aula e construção do parque para educação infantil, da Escola Municipal Castro Alves, de interesse da Secretaria Municipal de Educação, a iniciar a partir da data de celebração do futuro contrato, com base nos documentos anexos, a emissão de parecer sobre a possibilidade de contratação.

Souto Soares/Ba, 15 de fevereiro de 2024.

Amaury Alves Batista Junior
Agente de Contratação
Decreto nº 595/2024



PARECER JURÍDICO

Inexigibilidade de Licitação n.º 001/2024

Assunto: Procedimento de inexigibilidade para a aquisição de imóvel situado no Povoado de Pau Ferro, Município de Souto Soares-Ba, que será destinada a construção do muro e ampliação das salas de aula e construção do parque para educação infantil, da Escola Municipal Castro Alves, conforme descritivo constante no Ofício Nº 121/2023.

Versa o presente expediente de solicitação de parecer jurídico no que tange ao procedimento de contratação direta, com fulcro no art. 74, V, da Lei de Licitações, para **aquisição de imóvel situado no Povoado de Pau Ferro, Município de Souto Soares-Ba, que será destinada a construção do muro e ampliação das salas de aula e construção do parque para educação infantil, da Escola Municipal Castro Alves**, bem como os demais documentos necessários para análise de contratação por meio Inexigibilidade de Licitação.

Acompanhado do citado ofício, seguem os seguintes documentos:

- a) Pedido de instauração de procedimento assinado pela Secretaria Municipal de Educação;
- b) Laudo Técnico de Avaliação;
- c) Lei Municipal de nº 12, de 13 de Dezembro de 2023.
- d) Solicitação de despesa;
- e) Despacho determinando a verificação de a existência de dotação orçamentária para realização da despesa;
- f) Despacho certificando a existência de dotação orçamentária para realização da despesa;
- g) Autorização para deflagração de processo de inexigibilidade;
- h) Autuação;
- i) Proposta e demais documentos do imóvel e de habilitação jurídica e fiscal da pessoa física.

Colhe-se, do Documento de Formalização de Demanda – DFD, que a referida aquisição tem por finalidade a ampliação de salas de aula, construção do parque para educação infantil e espaço para o cultivo de hortas, pelos alunos e comunidade escolar, como parte do currículo de cooperativismo e das atividades complementares para a Educação Integral.

1.2. Contratação direta. Inexigibilidade de licitação.

Como já afirmado, a obrigatoriedade de licitar não é regra absoluta, eis que é mitigada pela própria Constituição da República que, em seu art. 37, inc. XXI, permite a contratação direta nas hipóteses descritas na legislação. A Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão.

Com efeito, para viabilizar o processo de contratação, com base no quanto disposto no art. 74, V, da Lei 14.133 de 2021, deve ficar comprovado também que as características do imóvel (localização, destinação, dimensão e edificação), são causas determinantes para a compra, de forma a condicionar a sua escolha. Isto é, se outro imóvel não atenderia as necessidades do



Administrador, deixando assim a Administração sem escolha. Analisando o processo, embora o Laudo Técnico Avaliativo não descreva, constato que os documentos adunados demonstram que a localização, dimensão e condições do imóvel representam particularidades próprias que o tornam adequado ao atendimento das finalidades precípuas da Administração.

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento;

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam “aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha”, que é o caso em tela, visto que somente o presente (terreno) dispõe das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas apensada aos autos.

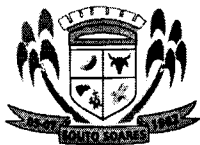
1.3. Justificativa de preços. Disponibilidade financeira e orçamentária.

Como já aqui exposto, a razão da escolha do fornecedor se deve à condição de inviabilidade de competição. E, no que se refere à justificativa de preço, bem evidencia que o valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), está dentro do valor mercadológico. Desta feita, cumprido o requisito legal, inclusive demonstrando que o valor da aquisição é tecnicamente vantajoso frente ao mercado imobiliário, opino que tal requisito esteja atendido.

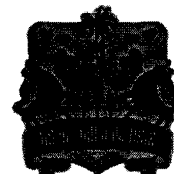
Com efeito, percebe-se que o objeto da presente contratação não se trata de um serviço geral, onde qualquer imóvel satisfaria as necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Trata-se, sim, de demanda especializada, cuja o caminho da futura celebração do contrato está devidamente justificado, dado a particularidade do interesse público nesse caso específico.

Quanto à disponibilidade orçamentária para o atendimento do objeto da presente contratação direta, está se encontra atestada pela Divisão de Programação Orçamentária como sendo adequada com a Lei Orçamentária para o presente exercício e compatível com o Plano Plurianual para o exercício de 2024.

2. Conclusão.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES
Avenida José Sampaio, 08 Centro – Bahia CEP – 46990-000
CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (0xx75) 33392150 / 2128



Com essas considerações, restritamente aos aspectos jurídico-formais, opino favoravelmente à aquisição através da contratação direta em conformidade com o art. 74, inc. V, da Lei n.º 14.133/2021.

É o parecer, que submeto à consideração superior.

Souto Soares/BA, 19 de fevereiro de 2024.

Lucas Tadeu de Oliveira
Assessor Jurídico
OAB-BA sob o nº 30.358



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUTO SOARES

Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, Souto Soares – Bahia, CEP 46.990-000

CNPJ 13.922.554/0001-98 – Telefax: (075) 3339-2150 / 2128

RATIFICAÇÃO

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 001/2024FMEIN

ART. 74, INCISO V, LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

O Prefeito do **MUNICÍPIO DE SOUTO SOARES**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede na Av. José Sampaio, nº 08, Prédio, Centro, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 13.922.554/0001-98, representada pelo Sr. **ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO**, brasileiro, portador do RG n.º 746013930/SSP-BA SSP/BA e CPF n.º 916.397.195-04, no uso de suas atribuições, resolve **RATIFICAR** o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO /INEXIGIBILIDADE Nº 001/2024FMEIN**, fundamentada no artigo 74 inciso V da Lei Federal nº 14.133/21, conforme justificativa apresentada pelo Secretário Municipal de Educação e parecer da Assessoria Jurídica e tudo mais que consta nos autos do processo.

OBJETO: Aquisição de imóvel situado no Povoado de Pau Ferro, Município de Souto Soares-Ba, que será destinada a construção do muro e ampliação das salas de aula e construção do parque para educação infantil, da Escola Municipal Castro Alves, de interesse da Secretaria Municipal de Educação.

VENDEDOR: **BELMIRO FERREIRA DOS SANTOS** inscrito no CPF Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº 270.819.905-68 e portador do RG. nº 04.917.975-67 SSP/BA, Residente e Domiciliado no Povoado de Pau Ferro, Zona Rural, Souto Soares-Ba, CEP 46.990-000.

VALOR DO TERRENO: R\$ 7.000,00 (sete mil reais).

VIGENCIA DO CONTRATO: 20/04/2024 a 30/06/2024.

DA EXEQUIBILIDADE DO ATO: Objetivando à exequibilidade deste Ato composto, com vistas a torna-lo apto e disponível para produzir seus regulares efeitos, o mesmo é assinado pelas autoridades que procederam ao reconhecimento e à ratificação/homologação acima.

DO CONTRATO: Firmar contrato nos termos da Minuta de Contrato elaborado, convocando-se o interessado para assinatura do contrato nos prazos fixados em lei.

Dê ciência dessa decisão aos interessados, providencie a celebração do contrato e a devida publicação será registrada e publicada no Diário Oficial do Município, na situação de Inexigibilidade de Licitação, com amparo na legislação supracitada.

Souto Soares/BA, 20 de fevereiro de 2024.

ANDRÉ LUIZ SAMPAIO CARDOSO
Prefeito Municipal